



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCE-0600042-75.2022.6.21.0150

Interessado: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD

Relator: Des. Eleitoral FERNANDA AJNHORN

Meritíssima Relatora.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, em atenção ao despacho lançado no ID 45609323, verifica que a carta de intimação (ID 45603034) do partido em epígrafe foi remetida a local diverso daquele informado nos autos (ID 45595791: Rua Doutor Mário Totta, 1191, Tristeza, Porto Alegre/RS) como sede do diretório estadual.

Desse modo, **requer** seja certificado endereço, presidente e tesoureiro atuais da agremiação registrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), e, caso se trate de logradouro diverso daquele já diligenciado, **enviada nova notificação ao órgão partidário**, nos termos previstos no art. 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, com **posterior vista** a esta PRE.

Por outro lado, se o endereço coincidir com aquele para onde foi enviada a notificação (Rua Uruguai, 335, sala 43, Centro, Porto Alegre/RS), **manifesta-se** desde já no sentido do parecer anterior (ID 45592480), pelo desprovimento do recurso, com a **desaprovação das contas**, nos termos do art. 45, III, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, com a determinação de recolhimento do valor de R\$ 454.264,76 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 1º de março de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral.